



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032-3/2023-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-3/2023-FMS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023030

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-000329

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE
MOZ E A EMPRESA D. P. AGUIAR LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Professora Simpliciana Farias, s/n, Bairro: Centro, CEP 68.330-000, na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.424.241/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) **PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, Dec. nº 016/2023, CPF nº 749.027.172-04 e RG nº 3838649 SSP/PA, e de outro lado a firma **D.P. AGUIAR LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.834.782/0001-13, estabelecida à Rua Acesso Dois - nº 763, Premem, Altamira/PA – CEP: 68.372-587, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **DIOLENO PEREIRA AGUIAR**, residente na Rua João Batista, nº 3064 - Bairro Mutirão – Altamira/PA, portador do(a) CPF Nº 006.919.122-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023030, originada do PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-00029, na condição "carona", gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruará/PA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto “Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2023030, originada do Pregão Eletrônico nº 9/2023-00029, na condição “Carona” gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruará/PA, para aquisição de medicamentos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz”.

1.1 Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
30	ALBUMINA HUMANA 20 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	BLAU	frasco	200	R\$ 169,52	R\$ 33.904,00
38	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML - INJETAVEL 2ML	TEUTO	ampola	20000	R\$ 3,49	R\$ 69.800,00
58	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	ampola	4000	R\$ 3,47	R\$ 13.880,00
81	CEFALOTINA SÓDICA 1G -PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	BLAU	ampola	12500	R\$ 2,19	R\$ 27.375,00
85	CEFTRIAXONA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG	BLAU	ampola	25000	R\$ 3,94	R\$ 98.500,00
89	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G - 30G	HIPOLABOR	bisnaga	7500	R\$ 2,70	R\$ 20.250,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

111	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETAVEL 500ML , SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	frasco	50000	R\$ 3,06	R\$ 153.000,00
126	COLAGENASE +CLORAFENICOL 0,6UI + 10MG/G - CREME 30G	CRISTALIA	bisnaga	12500	R\$ 7,01	R\$ 87.625,00
137	DIMETICONA 75 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 10 ML (SIMEDICONA 75 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 10 ML)	HIPOLABOR	frasco	14000	R\$ 1,66	R\$ 23.240,00
155	ESGOPALAMINA, BUTILBROMETO, DIPIRONA 20MG+2,5G - INJETAVEL 5ML	FARMACE	ampola	14000	R\$ 1,20	R\$ 16.800,00
166	FUROSEMIDA 10MG/ML - INJETAVEL 2ML	SANTISA	ampola	15000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
176	GLICEROL 20 MG/ML - ENEMA 500 ML+ ACESSO?RIO	NATULAB	frasco	1500	R\$ 15,35	R\$ 23.025,00
179	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO - INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	frasco	10000	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00
184	HALOPERIDOL 5MG/ML - INJETAVEL 1ML	CRISTALIA	ampola	5000	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
185	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML - INJETAVEL 1ML	CRISTALIA	ampola	4000	R\$ 4,55	R\$ 18.200,00
187	HEPARINA SÓDICA 5000UI - INJETAVEL SUBCUTANÊA 0,25ML	CRISTALIA	ampola	6000	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
189	HIDROCORTISONA 500MG - PÓ INJETAVEL	BLAU	ampola	20000	R\$ 3,14	R\$ 62.800,00
192	IBUPROFENO 20MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20ML	NATULAB	frasco	17500	R\$ 1,50	R\$ 26.250,00
194	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH 150 MCG/ML - INJETAVEL 2ML	BEHRINGER	ampola	450	R\$ 161,00	R\$ 72.450,00
205	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 2% - 30G	PHARLAB	bisnaga	7500	R\$ 2,04	R\$ 15.300,00
222	METRONIDAZOL + NISTATINA - CREME VAGINAL	E M S	bisnaga	10000	R\$ 3,89	R\$ 38.900,00
223	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL + APLICADORES	PRATI	bisnaga	6000	R\$ 7,29	R\$ 43.740,00
225	METRONIDAZOL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 120ML	E M S	frasco	30000	R\$ 2,80	R\$ 84.000,00
226	METRONIDAZOL 5MG/ML - INJETAVEL 100ML SISTEMA FECHADO	HALEXSTAR	frasco	9000	R\$ 1,51	R\$ 13.590,00
227	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADORES	PRATI	bisnaga	7500	R\$ 2,07	R\$ 15.525,00
232	NEOCAINA 0,5% - SOLUÇÃO GLICOSE INJETAVEL - 4ML	CRISTALIA	ampola	4500	R\$ 3,35	R\$ 15.075,00
233	NEOMICINA + BACITRACINA (5MG + 25000UI/G) POMADA	PRATI	bisnaga	15000	R\$ 1,04	R\$ 15.600,00
239	NIMESULIDA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 15ML	GEOLAB	frasco	48500	R\$ 1,42	R\$ 68.870,00
242	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	PRATI	bisnaga	7500	R\$ 1,60	R\$ 12.000,00
246	OLEO MINERAL - FRASCO 100ML	AIRELA	frasco	15000	R\$ 1,50	R\$ 22.500,00
247	ORAL BISACODIL, DOSAGEM:7,5 MG/ML, INDICAÇÃO:GOTAS - 15ML	NEO QUIMICA	frasco	15000	R\$ 2,66	R\$ 39.900,00
249	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE 10ML	BLAU	ampola	9500	R\$ 4,77	R\$ 45.315,00
251	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 15ML	AIRELA	frasco	20000	R\$ 1,07	R\$ 21.400,00
254	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1,34MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 100ML	PRATI	frasco	4000	R\$ 4,27	R\$ 17.080,00
260	RINGER LACTATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	frasco	15000	R\$ 2,28	R\$ 34.200,00
263	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 250MILHÕES/ ML - USO ORAL 5ML	SANOFI	frasco	14000	R\$ 1,35	R\$ 18.900,00
265	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 100 ML	PRATI	frasco	6000	R\$ 1,15	R\$ 6.900,00
270	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG - CREME 50G	CRISTALIA	bisnaga	8500	R\$ 3,33	R\$ 28.305,00
					Total:	R\$ 1.358.199,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.358.199,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023030, originada do PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-00029, na condição "carona", gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruará/PA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28/12/2023 extinguindo-se em 19/10/2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz, conforme dotação orçamentária a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 0200 2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 0200 2.045 –
Manutenção de Unidades de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE 10 122 0202 2.047 – Manutenção de Programas Especiais 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1701
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 0202 2.048 – Combate a Pandemias 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0200 2.049 – Manutenção de Campanha de
Vacinação 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0202 2.051 –
Manutenção do PSF – “Programa Saúde da Família” 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1701 – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0210 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0210 2.054 – Manutenção do CAPS-Centro de
Atenção Psicossocial 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302
0212 2.057 – Manutenção do Comando de Saúde “comandos médicos” 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 304 0235 2.059 – Programa de Vigilância Sanitária 3.3.90.30.00 –
Material de Consumo 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 305 0220 2.060 – Manutenção da Vigilância
Epidemiológica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023030, originada do PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-00029, na condição "carona", gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruará/PA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Porto de Moz/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto de Moz – Pá, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CNPJ(MF) 11.424.241/0001-84

CONTRATANTE

D.P. AGUIAR LTDA

33.834.782/0001-13

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____